



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 4279 de 12 de novembro de 2025.

Altera disposições da Lei nº2094/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei nº 2094/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O pagamento do valor total da contrapartida financeira poderá ser efetuado de uma só vez, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da intimação, ou em até 48 (Quarenta e Oito) parcelas mensais, com juros de 1%(Um Por Cento) ao mês, e em caso de inadimplência, multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 20%(vinte) por cento, devendo a primeira ser paga por ocasião do deferimento do pedido.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 12 de novembro de 2025.

